

II SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EAD

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM MEDIADA POR TECNOLOGIAS

PROFESSORA DOUTORA MARIA LUISA FURLAN COSTA - UEM



AVALIAÇÃO PRESENCIAL *versus* AVALIAÇÃO MEDIADA POR TECNOLOGIAS

- ✓ Importante verificar as determinações presentes na legislação educacional vigente quanto os procedimentos para avaliação da aprendizagem que caracterizam o processo de ensino-aprendizagem em cursos mediados pelas novas tecnologias de informação e comunicação.
- ✓ A legislação atual determina a prevalência da avaliação presencial, mas é preciso ver em que medida as determinações presentes na legislação educacional vigente podem contribuir para a garantia do ensino de qualidade.

FONTE DE REFERÊNCIA

COSTA, Maria Luisa Furlan. Processo de Avaliação nos Cursos Superiores a Distância: Determinações Presentes na Legislação Vigente. IN: COSTA, Maria Luisa Furlan; ZANATTA, Regina Maria (Orgs). **Educação a Distância no Brasil: aspectos históricos, legais, políticos e metodológicos – 2ª ed – Maringá, Eduem, 2010.**

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ✓ Prática cotidiana muito distante da produção teórica relativa à avaliação da aprendizagem.
- ✓ Complexidade do processo de avaliação nos cursos ofertados na modalidade a distância.
- ✓ A nosso ver é necessário problematizar a discussão referente à avaliação na modalidade a distância: “Como deve ser medido/mensurado o processo de aprendizagem/assimilação do aluno que está fisicamente separado do professor? Como garantir a originalidade dos resultados apresentados pelos alunos, evitando-se o plágio? Como comprovar/certificar o desenvolvimento de quaisquer habilidades?”
- ✓ Rever os motivos que nos levam a adotar tanto rigor no processo avaliativo: “evitar possíveis fraudes quanto ao reconhecimento da aprendizagem adquirida”.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ✓ O risco que se corre, comumente, é de fazer da avaliação um momento de ruptura com o processo educativo mediado pelas tecnologias de informação e comunicação.
- ✓ Esta separação pode comprometer aspectos essenciais da modalidade a distância, como a flexibilidade de espaço e de tempo (todos são avaliados em uma determinada data, em uma avaliação presencial que nem sempre tem relação com aquilo que foi trabalhado no ambiente virtual de aprendizagem).
- ✓ Para Picanço (2003), essa ruptura é ESTIMULADA pelas prerrogativas legais que determinam que a avaliação do aluno deve ser realizada no processo mediante exames presenciais.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ✓ O foco da discussão deveria ser, na verdade, as possibilidades que se abrem, cada vez mais, de se desenvolver atividades avaliativas por meio dos recursos disponíveis nos ambientes virtuais de aprendizagem.
- ✓ Almeida (2003) ressalta que as TICs traz uma contribuição essencial pelo registro contínuo das interações, produções e caminhos percorridos, permitindo recuperar a memória de qualquer etapa do processo, analisá-la, realizar atualizações e desenvolve a avaliação processual.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ✓ Sousa (2005) reforça a ideia de que é possível, por meio das ferramentas disponíveis nos ambientes de aprendizagem, acompanhar de forma sistemática o desempenho do aluno... A seu ver, com as TICs, abriu-se a possibilidade de uma avaliação processual, por meio do acompanhamento do aluno, por meio de diários, portfólios, nível e quantidade de interação, incidência e qualidade de mensagens, dia, data e horário do envio de atividades e trabalhos, entre outros.
- ✓ A produção científica abre perspectiva, portanto, para o desenvolvimento de um processo de reflexão que possa, talvez em um futuro próximo, romper definitivamente o vínculo criado entre os exames presenciais e a garantia da qualidade dos cursos ofertados a distância.

AVALIAÇÃO PRESENCIAL NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ✓ Documentos legais – Destacam-se as determinações para que sejam realizadas avaliações presenciais que devem prevalecer, necessariamente, sobre as avaliações a distância ou avaliação *on-line*. Isto significa que, em qualquer situação, o maior peso e a maior importância devem ser colocados na avaliação presencial.
- ✓ Decreto N. 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 – Ver Artigo 7º - Avaliação realizar-se-á no processo por meio de avaliações presenciais.

AVALIAÇÃO PRESENCIAL NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ✓ Relatório da Comissão Assessora para Educação Superior a Distância – Avaliação Presencial para COIBIR FRAUDES.
- ✓ Decreto N. 5.622, de 20 de dezembro de 2005 – Art. 4º - A avaliação do desempenho do estudante ocorrerá no processo, mediante cumprimento das atividades programadas e realização de exames presenciais. Os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

AVALIAÇÃO PRESENCIAL NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância – 2007 – As avaliações da aprendizagem do estudante devem ser compostas de avaliações a distância e avaliações presenciais, sendo que estas últimas cercadas de precauções de segurança e controle de frequência, zelando pela confiabilidade e credibilidade dos resultados. Neste ponto, é importante destacar o disposto no Decreto N. 5.622, de 10/12/2005, que estabelece a obrigatoriedade e prevalência das avaliações presenciais.

AVALIAÇÃO PRESENCIAL NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ✓ Portaria N. 1.051 – 2007 – INEP – Escala de Pontuação para cada item do Projeto Pedagógico apresentado por uma IES para autorização de curso e credenciamento institucional para oferta de cursos a distância – Avaliação da Aprendizagem – NOTA 5 – O processo de avaliação do estudante propõe estratégia de avaliação continuada ao longo de todo o desenvolvimento do curso, com critérios de promoção pré-estabelecidos, em cuja composição do resultado final as avaliações presenciais devem prevalecer sobre as demais formas de avaliação.

AVALIAÇÃO PRESENCIAL NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE

- Fica evidente, portanto, a preocupação constante com a realização de avaliações presenciais, as quais são consideradas na legislação educacional vigente como um fator preponderante para a garantia da qualidade dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância.
- Na verdade, não dar ênfase à avaliação presencial é, hoje, um desrespeito à legislação educacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A nosso ver, muitos estudos terão que ser realizados para que seja superado o PRECONCEITO de que a avaliação a distância não tem valor porque é mais sujeita a fraude.
- Autores que conhecem experiências de qualidade em EAD defendem a ideia de que é possível acompanhar de forma sistemática o trabalho desenvolvidos pelos alunos em cursos a distância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Entretanto, do reconhecimento de experiências bem-sucedidas à definição de políticas públicas para o setor como um todo, a distância é bem grande.
- O que deve ser levado em consideração, aqui, é que independentemente do formato da avaliação, esta deve ser contínua, flexível, qualitativa, mais que quantitativa. Deverá dar ênfase ao alcance dos objetivos propostos e à construção do conhecimento pelo aluno.

PARA FINALIZAR...

- É importante rever o processo histórico que colocou a avaliação presencial como condição para validação da qualidade da EAD.
- Ao rever algumas experiências podemos observar que isto faz parte da cultura de EAD que se criou no país, a partir do trabalho de algumas IES que tem nos encontros presenciais e no material impresso o foco de todo o processo... Em consequência disto, a avaliação presencial ganhou o papel de maior relevância.

PARA FINALIZAR...

- Mas não basta rever o processo histórico, pois neste momento é importante registrar as experiências, descrever os procedimentos, destacar as experiências positivas, revisar criticamente as práticas apontadas como problemáticas, ousar e, se necessário for, propor mudanças na legislação educacional vigente.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. Educação a distância na internet: abordagens e contribuições dos ambientes digitais de aprendizagem. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 327-340, jul./dez. 2003.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto nº 2.494/1998**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 2 ago. 2000.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório final da Comissão Assessora para Educação superior a distância (Portaria Ministerial nº 335/2002)**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 3 mar. 2003.
-

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto nº 5.622/2005**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 6 jun. 2006.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Referenciais de qualidade para a educação superior a distância**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 12 set. 2007.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.051/2007**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 19 jan. 2008.

REFERÊNCIAS

- PIKANÇO, Alessandra de Assis. Para que avaliar na educação a distância? In: ALVES, Lynn; NOVA, Cristiane. (Org.). **Educação a distância: uma nova concepção de aprendizado e interatividade**. São Paulo: Futura, 2003. p. 125-134.
- SEGENREICH, Stella Cecília Duarte. Desafios da educação a distância ao sistema de Educação Superior: novas reflexões sobre o papel da avaliação. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 28, p. 161-177, 2006. Disponível em:
<<http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/issue/view/557>>. Acesso em: 24 abr. 2007.

REFERÊNCIAS

- SOUZA, Alba Regina Battisti. **Movimento didático na educação a distância: análises e percepções**. 2005. 223f. Tese (Doutorado)-Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

CONTATO

MARIA LUISA FURLAN COSTA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

luisafc@terra.com.br